



MENSAGEM Nº 091/2026 – GAB, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ana Patrícia G. Barbosa
PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 09/06/26

Encaminho o presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC, no âmbito do Município de Cedro/CE, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de inovação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo.

A criação do FUNTEC representa importante avanço administrativo e estratégico para o Município de Cedro, permitindo a estruturação de mecanismos modernos de incentivo à inovação, transformação digital e desenvolvimento econômico sustentável.

A presente iniciativa encontra respaldo nas diretrizes da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Federal nº 13.243/2016 e da Lei Complementar Federal nº 182/2021, conhecidas como Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e Marco Legal das Startups.

O FUNTEC permitirá ao Município apoiar startups, empresas inovadoras, incubadoras, centros tecnológicos, projetos de pesquisa aplicada e soluções voltadas à melhoria dos serviços públicos municipais, fortalecendo o ecossistema de inovação já previsto na Lei Municipal nº 866/2025.

Além disso, a criação do Fundo contribuirá diretamente para geração de emprego e renda, fortalecimento da economia local, atração de investimentos e qualificação profissional da população, incentivando o desenvolvimento tecnológico como instrumento de transformação social e econômica.

Outro ponto relevante consiste na possibilidade de celebração de contratos de gestão e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos que atuem nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, permitindo maior eficiência administrativa, cooperação técnica especializada e ampliação das ações estratégicas do Município.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



A criação da dotação orçamentária específica e dos elementos de despesa vinculados à execução das ações do FUNTEC assegura adequação orçamentária, segurança jurídica e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 095/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Carla Patrícia G. Barbosa
PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 09/06/26

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA – FUNTEC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNTEC

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Cedro/CE, constituindo instrumento financeiro de apoio à Política Municipal de Inovação e ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC, instituídos pela Lei Municipal nº 866, de 03 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O FUNTEC tem por objetivo fortalecer o ecossistema municipal de inovação, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda, avanço tecnológico, inclusão produtiva e competitividade do Município de Cedro.

Art. 2º Constituem objetivos do FUNTEC:

- I – apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação;
- II – fomentar startups, incubadoras, aceleradoras, polos tecnológicos e empresas de base tecnológica;
- III – incentivar soluções tecnológicas voltadas à modernização da administração pública municipal;
- IV – estimular a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico sustentável;
- V – promover capacitação profissional e formação tecnológica;

GABINETE DO PREFEITO



- VI – incentivar projetos de transformação digital, inteligência artificial, automação e governo digital;
- VII – apoiar programas voltados à inclusão produtiva, economia criativa e empreendedorismo inovador;
- VIII – fomentar ações de cooperação entre Poder Público, instituições científicas, universidades, setor produtivo e sociedade civil organizada;
- IX – apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas às áreas de saúde, educação, assistência social, sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana e transparência pública.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNTEC

Art. 3º Constituirão receitas do FUNTEC:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Transferências da União, do Estado do Ceará e de outros órgãos públicos;
- III – Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e parcerias;
- IV – Contribuições, doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Recursos provenientes de organismos nacionais e internacionais;
- VI – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – Receitas decorrentes de programas e projetos de inovação tecnológica;
- VIII – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUNTEC poderão ser aplicados em:

- I – programas, projetos e ações de inovação tecnológica e científica;
- II – Apoio técnico e financeiro a ambientes de inovação;
- III – desenvolvimento de soluções tecnológicas para melhoria dos serviços públicos;
- IV – Capacitação técnica e profissional;
- V – Aquisição de equipamentos, softwares, sistemas e infraestrutura tecnológica;

GABINETE DO PREFEITO



- VI – Incentivo à pesquisa aplicada e empreendedorismo tecnológico;
- VII – Apoio a eventos científicos, tecnológicos e educacionais;
- VIII – Contratação de serviços técnicos especializados relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico;
- IX – Apoio a entidades sem fins lucrativos voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;
- X – Implantação, manutenção e expansão de centros tecnológicos, coworkings, incubadoras e ambientes colaborativos de inovação.
- XI – financiamento de programas, projetos, ações, metas e iniciativas vinculadas ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC.
- XII – apoio financeiro à execução de contratos de gestão celebrados para operacionalização do CEDTEC, observada a legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O FUNTEC será administrado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, podendo sua regulamentação ocorrer mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A administração financeira, contábil e orçamentária do FUNTEC permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, ainda que recursos do Fundo sejam destinados à execução de projetos por entidades parceiras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais instrumentos previstos em lei com entidades públicas e privadas voltadas à inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico com as seguintes entidades:

- I – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs;
- II – Fundações;
- III – Universidades;

GABINETE DO PREFEITO



IV – Incubadoras e aceleradoras;

V – Organizações da sociedade civil;

VI – Entidades privadas sem fins lucrativos;

VII – Associações e instituições que atuem comprovadamente nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento econômico.

§1º As entidades previstas neste artigo deverão possuir finalidade institucional compatível com inovação, empreendedorismo, tecnologia, pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico.

§2º Os contratos de gestão e instrumentos correlatos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle dos recursos públicos.

§3º As parcerias previstas nesta Lei poderão envolver apoio técnico, operacional, científico, tecnológico e de gestão de projetos de interesse público.

§4º Os contratos de gestão eventualmente financiados com recursos do FUNTEC observarão integralmente a legislação municipal específica que disciplina a gestão colaborativa do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC.

§5º O Conselho de Desenvolvimento Tecnológico – CONDET, previsto na Lei Municipal nº 866/2025, poderá emitir recomendações e pareceres consultivos, de natureza opinativa e não vinculante, acerca das prioridades estratégicas para aplicação dos recursos do FUNTEC.

CAPÍTULO V

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para manutenção e operacionalização do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC.

§1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§2º Para fins de execução das ações do FUNTEC, poderão ser utilizados na seguinte dotação Orçamentária

GABINETE DO PREFEITO



Unidade Orçamentaria: 0212 – Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico – SMEDE

Função: 19 – Ciência e Tecnologia

Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0005 – Desenvolvimento da Tecnologia da Informação

0212.19.126.0005 .2.078 - Manutenção e operacionalização do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC.

3.3.50.41.00 Contribuições;

3.3.50.85.00 Contrato de Gestão;

3.3.90.30.00 Material de Consumo;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

§3º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares para assegurar a manutenção das atividades do FUNTEC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a qualquer tempo, mediante decreto, definindo normas complementares para funcionamento, operacionalização, gestão financeira e prestação de contas do FUNTEC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 09 DE JUNHO DE 2026.

**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**